

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 262/2021

QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001-74, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro, neste ato representado por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Irineu Armando Ozório Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0032-82, com sede na Rua Benjamim Colla, nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.620-000, neste ato representado por Paulo Wienhage, diretor do SENAC Campos Novos, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 132/2021 Dispensa de Licitação nº 20/2021** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso XIII da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços educacionais para execução do projeto **“EXCELÊNCIA EMPRESARIAL”**

1.2. Curso: Desenvolvimento Gerencial.

1.2.1. Etapas do Plano de Trabalho:

- a) UC1 - Gestão de Equipes de Trabalho – Carga horária: 28 (vinte e oito) horas;
- b) UC2 - Gerenciamento de Processos Organizacionais – Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas;
- c) UC3 - Gerenciamento de Recursos Econômico e Financeiros – Carga horária: 32 (trinta e duas) horas;
- d) UC4 - Gerenciamento de Marketing Vendas – Carga horária: 28 (vinte e oito) horas;

1.2.2. Carga horária total: 112 (cento e doze) horas.

1.2.2.1. Carga horária semanal: 08 (oito) horas.

1.2.3. Número de alunos: máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

1.2.4. Período: noturno.

1.2.5. Formato: Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Para a capacitação de até 35 (trinta e cinco) jovens no projeto “EXCELÊNCIA EMPRESARIAL”, com carga horária de 112 (cento e doze) horas, o município pagará o valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, com a possibilidade de parcelamento do valor em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, por intermédio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA** no prazo estipulado e após a apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Proceder à divulgação do projeto na mídia;
- c) Acompanhar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Selecionar e matricular os alunos;
- b) Orientar e coordenar a elaboração das aulas;
- c) Acompanhar as questões pedagógicas, durante a execução do curso, de acordo com a cláusula primeiro deste contrato.
- d) Execução do processo de seleção dos recursos humanos necessários (professores);
- e) Providenciar o pagamento dos professores que ministram o curso;
- f) Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.
- g) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado na Emenda Impositiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade:	Departamento de Indústria, Comércio
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento da Indústria e Comércio</i>
Despesa:	98 – 33.90.39.48.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 132/2021 Dispensa de Licitação nº 20/2021, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1. O valor contratado permanecerá irreatável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 17 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
IRINEU ARMANDO OZÓRIO JUNIOR
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ: 03.603.739/0032-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____